Processo	Ano	Folha	Rubrica
7238	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 077/2024 - PMP

CONTRATO DE OBRA, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP**, estabelecida na Rua Arthur Chiesse, nº 198, Escritório - B, bairro Apostolo Paulo, na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 27.134.011/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. PEDRO PORTUGAL REIS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 35.528.513-7, expedida pelo SSP-SP e do CPF, sob o nº 401.673.538-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 7238/2023, resultante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública SRP nº 003/2023/PMP, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA se obriga a executar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA fornecimento e aplicação de massa asfáltica "usinado à quente" para execução de serviços de melhorias das estradas e execução de operação "Tapa Buracos" em diversos logradouros do Município de Pinheiral/RJ,** conforme planilhas de quantitativos e preços unitários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica/PMP, em conformidade com os anexos constantes do processo administrativo nº 7238/2023, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA se obriga a aplicar a massa asfáltica nos locais a seguir:

- Rodovia Benjamin Constant;
- Estrada Pinheiral/Vargem Alegre – RJ 141 – Pinheiral/RJ - Drenagem, acostamento e recapeamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço global devendo a CONTRATADA supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão de obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS constantes do processo administrativo no 7238/2023, inclusive as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficando ao MUNICÍPIO o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela servidora **NORMA DE CÁSSIA FREITAS, matrícula nº 9659-6,** lotada na **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP**, o direito de recusar qualquer etapa da obra, quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas ora contratados, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar no local da obra a ser realizado, 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão da Prefeitura Municipal de Pinheiral, bem como placa de identificação da razão social da CONTRATADA e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA/CAU.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CONTRATADA se obriga a utilizar nos serviços materiais da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO:

As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes das PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, referida na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO:

A CONTRATADA se obriga a fornecer à Fiscalização do MUNICÍPIO cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA/CAU, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura no presente instrumento de contrato e na data fixada pelo **MUNICÍPIO** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, caso haja acordo entre as partes, mediante feitura de termo aditivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso a CONTRATADA não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, o MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal no 8.666/93, somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO:

Não será levado em consideração, tanto pelo MUNICÍPIO quanto pela CONTRATADA, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra, ora contratado, objeto deste instrumento, é estimado em **R$ 695.657,02 (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da Dotação Orçamentária 4.4.90.51.00.00.00.00 2.705.0000, funcional nº 15.451.0024.1204, Cód. Reduzido nº 521, para pagamento pela execução da obra, ora contratado, a quantia de **R$ 695.657,02 (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**; entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS e o CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

Os pagamentos serão efetivados através de medição realizada pelo órgão Fiscalizador, com base na execução, que deverá encaminhá-la a Secretaria Municipal de Finanças/PMP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido da Adjudicatária para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão financeiro e, após a medição do respectivo serviço e repasses de recursos pelo órgão financiador desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à obra, objeto deste certame obedecerá as instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos a retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/

O pagamento da última medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório discriminado com fotos do serviço prestado, elaborado pela Empresa Adjudicatária;

b) Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP;

Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irreajustáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;

Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação, pela ADJUDICATÁRIA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária:
- Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA ou RRT do CAU (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável);

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (nota Fiscal deverá ser eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023-CPL/SEMG/PMP, os preços ora contratados serão fixos e

irreajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do Sr. PAULO SERGIO PANAINO PINELLA, inscrito no CREA/RJ sob o nº 1978101966.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratado, na forma do artigo 1.245 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois da medição.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA se obriga a manter no canteiro da obra, para exame por parte da Fiscalização do MUNICÍPIO, o seguinte:

a) 01 (uma) via do Contrato, quando for o caso;

b) 01 (uma) cópia das Planilhas de Preços;

c) Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em 03 (três) vias (a ser adquirido pela própria CONTRATADA) de acordo com modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não serão levadas em consideração, tanto pela CONTRATADA quanto pelo MUNICÍPIO, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da CONTRATADA, sendo concluído o serviço será lavrado Termo de

Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CONTRATADA se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando, desde já, o MUNICÍPIO isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratado, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório final da obra, elaborado pela CONTRATADA;

b) Termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratado, ficando, desde já, o MUNICÍPIO, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como a limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a CONTRATADA entregar o serviço concluído e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATADA se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalharem com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos nos serviços, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subempreitar totalmente o serviço, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer SUBEMPREITEIRA a ser contratada para a execução dos serviços parciais

deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do MUNICÍPIO. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela SUBEMPREITEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA continuará, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

PARÁGRAFO QUARTO:

A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá exigir a substituição da SUBEMPREITEIRA no caso de não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de acréscimo do serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, condicionando-se a aprovação dos mesmos pela Fiscalização do MUNICÍPIO, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na conclusão da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a CONTRATADA obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida

de participar de novas licitações e contratações com o MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes da Concorrência Pública para Registro de Preços se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso na execução do objeto contratado, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

I- Atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução da obra, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
II- Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução da obra, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
III- Atraso injustificado acima de 10 dias na execução da obra, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
IV- Na execução da obra, de não conformidade com o exigido neste edital, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;
V- Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da obra e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo MUNICÍPIO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo MUNICÍPIO, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;

IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a CONTRATADA, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMP reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022-CPL/SEMG/PMP, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7238	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral, 10 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

Pedro Portugal Reis
Plenaplan Construtora Ltda
27.134.011/0001-10

PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI
Rep. p/ PEDRO PORTUGAL REIS
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____